



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CONGÊNERES - ACEUC E O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

CONVENIENTE: Município de Catanduvas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Avenida dos Pioneiros, n.º 500, Complemento Edifício, CEP 85.470-000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Noemi Schmidt de Moura**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Catanduvas - Paraná, na Rua Dom Pedro II, n.º 568, CEP 85.470-000, Bairro Centro, portadora do documento de identidade RG. n.º 3.337.799-1-SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 847.638.419.04.

CONVENIADO: Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres - ACEUC, associação privada, com sede e foro no Município de Catanduvas, estado do Paraná, na Avenida dos Pioneiros, n.º. 492, CEP 85.470-000, Bairro Centro, Complemento Anexo Biblioteca Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 06.269.160/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Gonçalino Trindade Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9.394.034-2-SSP/PR e inscrito no CPF n.º 072.025.279-28, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Chagas, n.º. 475, CEP 85.470-000, Bairro Alto Alegre, Catanduvas - Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Lei Municipal n.º 038/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços entre as partes signatárias, para ajudar a garantir o transporte de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) associados universitários e congêneres do município, visando melhorar e incentivar o desenvolvimento cultural dos munícipes e por consequência intrínseca, a qualidade de vida da população catanduvense, através do repasse monetário, para aquisição de combustível óleo diesel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atender os objetivos deste Convênio, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, como partícipe do presente, ficam responsáveis em:

1. Repassar à Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres – ACEUC, os recursos financeiros necessários para a consecução da Cláusula Terceira deste Convênio;
2. Acompanhar a implementação das ações relativas a este Convênio;
3. Prestar contas das transferências dos recursos financeiros oriundos deste convênio, nos moldes do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de contas do Estado do Paraná, estritamente de acordo com o que dispõe a Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 daquela Corte de Contas;
4. Emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ACEUC

Em contrapartida, a conveniada deverá:

1. Atender aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) associados universitários e congêneres em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
2. Efetuar a aquisição de combustível óleo diesel para consumo dos veículos de uso da ACEUC em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
3. Compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT;



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

4. Prestar contas das transferências dos recursos financeiros oriundos deste convênio, nos moldes do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de contas do Estado do Paraná, estritamente de acordo com o que dispõe a Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 daquela Corte de Contas;
5. Apresentar todos os documentos elencados no Art. 3º da Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob pena da não formalização deste Convênio;
6. A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, o qual deve ser retirado no Departamento de Arrecadação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos repassados serão para única e exclusiva utilização na consecução do objeto pactuado, ou seja, para custeio das finalidades e ações previstas na Cláusula Terceira deste Convênio, sendo que os mesmos provirão do Tesouro Municipal de dotação orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Administração, na seguinte funcional programática: 02.04.28.846.2150.0.002 - 3.3.50.41.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES

O Município de Catanduvas/PR repassará a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta), devendo iniciar o pagamento a partir da publicidade deste convênio, sendo que as demais parcelas vencerão sucessivamente até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais deverão ser depositadas na conta corrente n.º 14.445-2 na agência n.º 1759-0 do Banco do Brasil S/A, de Catanduvas/PR, conta corrente esta específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, os quais deverão permanecer aplicados no mercado financeiro até o momento de sua utilização.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará no período de **24 (vinte e quatro) de maio de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, alterado, ou complementado em virtude de Lei ou outra determinação mediante acordos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho fica indicada a Senhora **TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 589.248.339-87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC**.

CLÁUSULA OITAVA – AS RESCISÕES

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, assim como poderá, independentemente da prévia notificação, ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal n.º 038/2015 de 16 de dezembro de 2015.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncias prévias de qualquer outro mais privilegiado que seja ou se tome.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, perante as testemunhas que o subscrevem, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Catanduvas - PR, em 23 de maio de 2016.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita

Noemi Schmidt de Moura
Prefeita

GONÇALINO TRINDADE RODRIGUES

Presidente da ACEUC

Testemunhas:

1.
Nome: Cleison C Salatozytz
RG: 11.078.234-9

2.
Nome: Gibson Peron
RG: 8.849.625 6